



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 201986000818

Número Único: 0000817-50.2019.8.25.0059

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 12/06/2019

Competência: Poço Redondo

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA

Endereço: RUA DO CAMPO

Complemento:

Bairro: LIDIA SOUZA CRUZ

Cidade: POCO REDONDO - Estado: SE - CEP: 49810000

Advogado(a): ANDERSON DE JESUS SANTOS 61289/BA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, N° 74 -5º ANDAR, CENTRO

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986000818

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986000818, referente ao protocolo nº 20190612155704213, do dia 12/06/2019, às 15h57min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
POCO REDONDO-SERGIPE**

JOSÉ MARIA BEZERRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, Carteira de Identidade nº 1.572.429, SSP/SE, inscrito no CPF nº 006.281.035-90, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na **Rua do Campo, nº 25, Lídia Souza, Poco Redondo/SE, CEP: 49810-000**, por meio de seus advogados que esta subscrevem, conforme procuração anexa, com escritório na Rua Rui Barbosa, nº 58, Centro, Rio Real, BA, endereço que indica para os fins do art. 77, V, do CPC, vem, mui respeitosamente, perante a digníssima presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194/74, ajuizar a presente

ACÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na **Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, endereço eletrônico desconhecido**, na pessoa de seu representante legal, expondo a seguir os fatos e fundamentos do presente pedido, que vão adiante aduzidos:



I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Nos termos do art. 5º, inciso LXXIV¹, da CF/88 c/c art. 98 e ss., do Código Processual Civil de 2015, bem como Lei 1.060/50 (da parte que não foi revogada pela Lei 13.105/2015) faz jus ao benefício da gratuidade aquela pessoa com “insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios”.

A simples afirmação de insuficiência de recursos, ou melhor, que não tem condições de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, presume-se verdadeira, com esteio no art. 99, §3º, do CPC-15, que trata da presunção legal de veracidade da afirmação de carência.

Na situação apresentada, o requerente é pobre na acepção jurídica do termo, sendo lavrador de baixa renda, não tendo condições de arcar com os encargos decorrentes do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência e documentos em anexo, motivo pelo qual, amparado nos ditames constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, **requer** a concessão do beneplácito da gratuidade da justiça, porquanto faz jus à benesse vindicada.

II - DO ARRAZOADO FÁTICO:

No dia 03/12/2017, por volta das 15:hs, o requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/POP 100, cor vermelha, ano 2015, placa QKR-4966/SE, CHASSI 9C2HB0210FR453338, RENAVAM 1050878814, Poço Redondo/SE, em nome de CLODUALDO ANJO DE ARAUJO, pela Rodovia Estadual

¹ LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;



SE230, quando nas imediações do Povoado Vaca Serrada, infelizmente, perdeu o equilíbrio da citada motocicleta ao atropelar um cachorro, conforme registro policial de ocorrência em anexo.

Ante o estado grave do requerente, foi necessário ser posteriormente transferido para o Hospital Regional de Itabaiana, local em que submeteu-se a uma cirurgia de fratura do rádio esquerdo (**CID 10 - S52.5**), sendo necessário, inclusive, ser fixado material metálico no supramencionado rádio distal esquerdo. Esse triste fato, acarretou debilidade permanente no membro superior esquerdo do requerente (**perda anatômica e/ou funcional de um membro superior**), motivo pelo qual, conhecedor dos seus direitos e necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico, pleiteou administrativamente o recebimento do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros documentos), a seguradora realizou o pagamento concernente ao pleito formulado no irrisório valor de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, no dia 04/10/2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à debilidade/lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, em virtude de todo esse vilipêndio à legislação pátria, perpetrado pelo requerido, não restou outra alternativa senão buscar a tutela jurisdicional para o fim de garantir o inarredável direito a uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestres – DPVAT- é um seguro especial de acidentes rodoviários, decorrentes de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, inclusive o próprio segurado, que venham a ser lesadas por veículos em circulação.

Sua finalidade principal é estabelecer a garantia de uma indenização mínima ao lesado, estabelecida segundo valores previamente delimitados. O pagamento resulta de simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva dos usuários dos veículos automotores pelos danos pessoais que venham a causar, independentemente da apuração da culpa.

Decorre de imposição de lei e por isso não fere preceitos civis referentes a contratos bilaterais. Tem caráter estimatório de capital, não reparatório, e é cogente a todo proprietário de veículo automotor sujeito ao registro e ao licenciamento.

A fim de melhor compreendermos a situação em testilha, é oportuna a transcrição do art. 3º da Lei 6.194/1974, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 451/2008, que produziu efeitos a partir de 16.12.2008 e foi convertida na Lei nº 11.945/2009, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\).](#)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\).](#)



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

O caso em questão encaixa-se perfeitamente na hipótese de aplicação da supracitada legislação, considerando a já mencionada data de ocorrência do sinistro, ou seja, depois da entrada em vigor da MP nº 340/2006, de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida em lei.

Outrossim, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus o requerente ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Veja Excelência, que o requerente cumpriu o determinado pelo artigo 373, I do Código de Processo Civil, porquanto junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1º), documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não

poderão ser admitidas.

Conforme entendimento assente na jurisprudência pátria, é desnecessária a juntada do laudo do IML, ante a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do processo, devendo a parte requerente comprovar o acidente, bem como as lesões causadas por ele, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL – POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO – CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante.** Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. **RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.** (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

O próprio STJ, por meio do **enunciado sumular nº 474**, firmou o entendimento no sentido de que, a indenização do seguro DPVAT deve ser pago de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial a ser determinado por Vossa Excelência.

IV – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e razões expostas nas linhas acima e, tendo em vista os documentos anexos a esta, **requer**:

1 – A concessão da gratuidade da justiça, em virtude do requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;

2 – Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o requerente **requer a DISPENSA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIACÃO**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A;

3 – A citação da requerida para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos, na forma do art. 344, do CPC;

4 – A designação de PERITO, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do requerente e, por consequência, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão;

5 – Seja julgado procedente o pedido, para **condenar** o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 13.500,00, sendo este o teto máximo do seguro, devendo a ré ser condenado ao pagamento **de acordo com a sequela do autor** e tendo como parâmetro a tabela abaixo, devidamente atualizada pelo **índice mais vantajoso para o requerente, descontado o valor já pago no processo administrativo**, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao

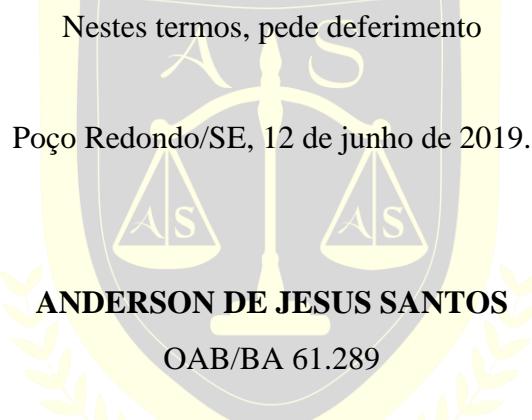


mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil;

6 – A condenação do requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no patamar de 20% do valor da condenação (CPC/2015, art. 85, §2º), em atenção ao corolário da sucumbência;

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).



FRANKLIN WANDERLEY DE ALMEIDA
OAB/BA 61.394

ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

- 1.** Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
- 2.** O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando?
É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?
- 3.** Na data da realização da perícia judicial, apresenta o periciando sequelas advindas do acidente de trânsito, quais?
- 4.** A vítima é acometida de invalidez permanente?
- 5.** Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- 6.** Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?
- 7.** Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?
- 8.** Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?
- 9.** Está correta a quantia paga administrativamente?
- 10.** Sendo negativa a resposta ao item “9”, qual seria o correto valor da indenização?

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
NÃO Doador
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
de Órgãos
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO e Tecidos



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Número
006.281.035-90

Nome
JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA

Nascimento
18/02/1978

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 1.572.429

DATA DE
EXPEDIÇÃO 30.09.1999

NOME JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA

FILIAÇÃO Eraldo Correia de Souza
Maria José Bezerra de Souza

Poco Redondo-SE.

18.02.1978

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE Cert. Nasc. N° 2.038, Fls. 42, Liv. 04,

DOC. ORIGEM Cart. Dist. de Poco Redondo-SE.,

Com. de N. S. da Glória-SE.

CPF

CARLOS BENJAMIN CARVALHO DA CRUZ
Diretor AGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CÓDIGO DE CONTROLE
2009.2FCA.336C.911D

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 15:26:47 do dia 09/07/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

SABEMI SEGURADORA S/A

21 MAR 2018

RECEBIDO



ANDERSON SANTOS
Advocacia e Consultoria Jurídica
042-9944-201

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

NOME: JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA
DATA DE NASC.: 18/02/1978 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
ENDERECO: RUA DO CAMPO, nº 25
BAIRRO: LÍDIA SOUZA CIDADE: POÇO REDONDO CEP: 49810-000
RG nº: 1.572.429, SSP-SE CPF: 006.281.035-90

OUTORGADOS

Bel. ANDERSON DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, titular do endereço eletrônico as.advogado7@gmail.com, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional **OAB/BA, sob o nº 61.289**, com endereço profissional à Rua Rui Barbosa, nº 58, Centro, Rio Real, BA, CEP 48330-000 e o Bel. FRANKLIN WANDERLEY DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, titular do endereço eletrônico advalmeida21@gmail.com, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional **OAB/BA, sob o nº 61.394**, com endereço profissional na Avenida Professor Nelson Almeida Santigado, nº 489, Centro, Crisópolis, BA, CEP 48480-000.

PODERES CONFERIDOS

Pelo presente instrumento de particular de mandato, o ora outorgante nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, o Advogado **ANDERSON DE JESUS SANTOS** e o Advogado **FRANKLIN WANDERLEY DE ALMEIDA**, acima qualificados, a quem outorga amplos poderes para o foro em geral e, ainda, os poderes especiais da parte final do art. 105, do CPC-15, para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber/resgatar/sacar alvará judiciais, RPV's e PRECATÓRIOS, incluindo valores recebidos na via administrativa, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como, especialmente,
para ajuizar demanda judicial

Poco Redondo, 09 de Junho de 2019.

Assinatura do outorgante:

X José Maria Bezerra de Souza

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARANTE

NOME: **JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA**
DATA DE NASC.: **18/02/1978** ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO**
PROFISSÃO: **LAVRADOR**
ENDEREÇO: **RUA DO CAMPO, N° 25**
BAIRRO: **LÍDIA SOUZA** CIDADE: **POCO REDONDO** CEP: **49810-000**
RG nº: **1.572.429, SSP-SE** CPF: **006.281.035-90**

DECLARAÇÃO

DECLARA sob as penas da Lei, e nos termos do artigo 1º da Lei nº 1060/50 c/c art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, especialmente para fazer prova em processo, que é **POBRE NO SENTIDO JURÍDICO DO TERMO**, não tendo condições para prover as despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e da sua família.

Responsabiliza-se, o(a) infra-firmado(a), pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Poco Redondo, 09 de junho de 2019.

José Maria Bezerra de Souza
ASSINATURA DO DECLARANTE



ANDERSON SANTOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

04392-000-0001

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E DE VERACIDADE DAS DOCUMENTAÇÕES

DECLARANTE

NOME: JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA
DATA DE NASC.: 18/02/1978 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
ENDERECO: RUA DO CAMPO, Nº 25
BAIRRO: LTDIA SOUZA CIDADE: POÇO REDONDO-SE CEP: 49810-000
RG nº: 1.572.429, SSP-SE CPF: 006.281.035-90

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito e para que surta os efeitos legais, que os documentos anexados no presente processo que tramita nesta comarca e repassado ao meu procurador (advogado), são atuais, e que a assinatura feita por mim e apostila ao final destes documentos são verdadeiros e tenho ciência que a declaração falsa constitui crime previsto no Código Penal, art. 299 (falsidade ideológica).

Declaro, ainda, que todas as informações, declarações e documentos fornecidos no tocante ao processo, ora acostados, são completos, verdadeiros e precisos, tendo sido obtidos por meios idôneos e de minha inteiramente responsabilidade para os fins a que se destinam.

Poco Redondo-SE, 09 de Junho de 2019.



ASSINATURA DO CONTRATANTE¹

TESTEMUNHAS

1º _____

2º _____

¹ Art. 595, do CC/02: No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CML

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06578.0-000105

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Endereço: RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 03/12/2017 - 15:00 até 03/12/2017 - 15:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49810-000

Bairro: CENTRO Cidade: POCO REDONDO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSÉ MARIA BEZERRA DE SOUZA

Nome do pai: ERALDO CORREIA DE SOUZA Nome da mãe: MARIA JOSÉ BEZERRA DE SOUZA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 15724298 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: POCO REDONDO Data de nascimento: 18/02/1978 Sexo: Masculino Cor:

Profissão: agricultor Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: Rua do Campo Número: 25 Complemento: próximo ao ginásio de esportes

CEP: Bairro: Cidade: POCO REDONDO UF: SE

Proximidades: Telefone: 99967-1630 (recado)

SABEM SEGURODORA S/A

21 MAR 2018

RECEBIDO

HISTÓRICO

NARRA o noticiante que no dia 03/12/2017, por volta das 15:00hs trafegava pilotando a sua motocicleta pela Rodovia Estadual SE230 quando nas imediações do Povoado Vaca Serrada, perdeu o equilíbrio ao atropelar um cachorro; QUE devido a queda foi conduzido a UPA POCO REDONDO com fraturas braço esquerdo, sendo transferido posteriormente para o Hospital de Itabaiana aonde foi submetido a intervenção cirúrgica; QUE a motocicleta se trata de uma HONDA/POP 100 cor VERMELHA ano 2015 placa QKR4966/SE CHASSI 9C2HB0210FR45338 RENAVAM 1050878814 em nome de CLODUALDO ANJO DE ARAUJO. Registra o Boletim de ocorrência para fins de seguro DPVAT. Nada Mais.

Data e hora da comunicação: 16/02/2018 às 11:23

,Última Alteração: 16/02/2018 às 11:22.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

José Maria Bezerra de Souza
JOSÉ MARIA BEZERRA DE SOUZA
Responsável pela comunicação

JOSE ROBERTO DE MELO SANTOS
JOSE ROBERTO DE MELO SANTOS
Responsável pelo preenchimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - SÉTIMA ZELETA - Lote 77 N° 013269433491
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS, QUANDO NÃO SEJA POSSIVEL DEMONSTRAR

SE N° 013849432484 BILHETE DE SEGURO DO V/T

DETTRAN - SEDE (GOIÁS) - Lote 1, nº 013269433491
CENTRIFICO DE REGISTRO E INICIO DE
MOVIMENTO DE
VEÍCULOS

DEPARTMENT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO UPYAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS GORENÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoraupyat.com.br
SAC DA VÁ* 0800 822 1200

GATE-2002: Question - 21

OBST & GYN. INVESTIGATION OF CERVICAL CANCER

ESTATE PLANNING FOR THE RETIREMENT OF A COUPLE

AMERICAN CLOTHING CORPORATION
COSOR, LTD.

CLASSIFICATORE	CATEGORIA	CON PRECEDIMENTO
1. CAP	BOT/CL	
2. CAP	ANARCHIA	

卷之三

O VÍNCULO ENTRE O CÓDIGO DE PROTEÇÃO DA Criança E DO ADOLESCENTE E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROBLEMI DI MATEMATICA 2012

MAO VAI MODO / ACHA TRANSFERÊNCIA

卷之三

127/07/2011 RECORRIDO DE LA AVENIDA COSTA RICA

卷之三

三
S

ELEKTRONIK
RENAK

卷之三

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Clodualdo Anjos de Araujo,
RG nº 31773214, data de expedição 08/06/1999
Órgão _____, portador do CPF nº 016.002.825-31 com
domicílio na cidade de Porto Redondo, no Estado de
Sergipe, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua D, nº 56,
complemento esq D, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Jose Maria Bezerra de Souza cujo o condutor era
Jose Maria Bezerra de Souza.

Veículo: PAS/MOTOCICLETA

Modelo: HONDA POP/100

Ano: 2015

Placa: QKR 4966

Chassi: GC2MB02J0FR453338

Data do Acidente: 03.10.2017

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Reconhecimento (por autenticidade) a firma de: CLODUALDO ANJOS DE ARAUJO
Ribeirópolis/SE. Telefone: 79-3449-1912



Mylenne Melo Sousa
MYLENNNA MELO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Mylenne Melo Sousa
Escrevente Autorizada



**UNIDADE MISTA DE SAÚDE
D. ZULMIRA SOARES**

GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

DADOS DO PACIENTE

NOME: Well known before

SEXO: FEM. MASC. IDADE: _____ ESTATO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____ FONE: _____

RESPOSTA: _____

DESTINO DO PACIENTE: astômico (sus)

DESCRIMINAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:

poli estreia de quide de moto
as das + idem a sua
Espresso. Golito nt + ótico
de autopele.

MEDICAÇÃO UTILIZADA E EXAMES COMPLEMENTARES:

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

~~fratello? & primo~~

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: _____

OBS.: ENCAMINHAR FOTOCÓPIA DOS EXAMES REALIZADOS

Dr. Agamenon Gomes

Clínica Médico / Urgênci

SRM-SE 3856

1990-0000-0000-0000

p. 20

P. Mendes

Unidade Hospitalar

03-12-12

Local e Data

Ass. do Médico



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POÇO REDONDO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha de Assistência a Saúde

Nº DE
INSC.

UNIDADE DE SAÚDE:

UPA24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DONA ZULMIRA SOARES

NOME:

DATA:

03.12.17

APENDÍCIS

DATA DE NASCIMENTO: 1810211928 SEXO: M

FILIAÇÃO:

PAI: Eraldo Cordeiro de Souza

MÄE: Maria José Bezerra de Souza

ENDERECO

Rua do Campo 25

REFERÊNCIA:

PROFISSÃO

QUADRO AUXILIAR ANAMNESE

**ALERGIA
CARDIOPATIA
DIABETES
EPILEPSIA**

HANSENIASE
HEMORRAGIA
HEMOFILIA
HIPERTENSÃO

PSICOPATIA
TUBERCULOSE
TIPO SANGUINIO

DATA	ANAMNESE - EXAME - DIAGNÓSTICO - CONDUTAS	ASSINATURA
03-12-17	<p>P.A: 340 x 80 mmHg</p> <p>pac. com dor +</p> <p>temperatura</p> <p>(+) s/ dor</p> <p>misto</p> <p>respiratório (120) FVC</p> <p>genitourinário (120)</p> <p>respiratório (120) FVC</p> <p>respiratório (120) FVC</p> <p>inc. fl s/ dor</p> <p>19/00</p>	<p>AB - Elcio</p> <p>Dr. Agamenon Gomes</p> <p>Clinica Médica / CRM-SE 32</p>

Hospital Regional de Itabaiana

Paciente: José maria Bezerra de Souza

Médico: Dr. Luciano

Cirurgia: Fratura de rádio

Data de Internação: 18.12.17

Data da Cirurgia: 18.12.17

Horário: 7h

Obs.: Jejum a partir das 22 horas da noite anterior a cirurgia.

Trazer a perícia autorizada (exceto em cirurgias ortopédicas), exames pré-operatórios (originais e Xerox).



Município de
Poço Redondo
Cuidando da nossa povo!
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Nome:

Rebelo Vitor Medeiros

O Sr. Jox Mares Bezerra
de Souza se faz presente no
núcleo distrital 01 (nº do 03.667)
novo local em seu grande
estudo de alto nível.

CAD: 552.5

OS
CB
2018

Ass. e Carimbo / CRM

RODRIGO C. A. JUNIOR
CRM: 422156

Data



CENTRO DE ESPECIALIDADES

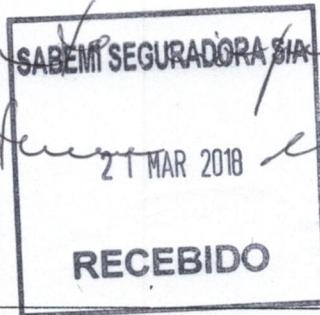
DE ITABAIANA

Receituário

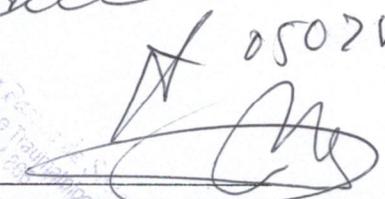
NOME:

Rebeca Medeiros

Declaro por os
Senhores que o Dr. fol'
Meus degraus de que posso
04552-3 subscrito a
fim de que a expira
pode ser
21 MAR 2018



0502188



Rua Pedro Diniz Gonçalves S/n Centro Fone: (79)3432-9236

- Relatório Médico -

- O Sr. José Mené Bezerra de Souza
foi encaminhado do Rádio Distof C
(no dia 03/12/17), novo tatuado
circunferentemente, estando de Alta
Definição. (CGD-552.5)

J

Photo: 27/04/18

Dr. Leopoldo Simões Barreto
Ortopedia - Traumatologia
CRMSE 1631

SUS
Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNIS

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - NOME DO PACIENTE

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Male: 1 Fem: 3

10 - RACA/COR

11 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

15 - ENDERECO (RUA, Nº, Bairro)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - COD. IRIGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Dor e fadiga de 2 horas

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Febre, dor e fadiga

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame clínico e radiografia

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Febre, dor e fadiga (S2.3)

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURODORA

40 - () SEGURO

41 - SERIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CBO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR

() AUTONOMO () DESEMPREGADO

() APOSENTADO () NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ORGÃO EMISOR

48 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

49 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Nome: José Mo. Bezerra de Souza

p. 28

PRESCRIÇÃO MÉDICA E DIETA

ATA		Idade:		Enfermaria:		Leito:	
		12 TURNO		20 TURNO		3º TURNO	
		07:00 AS 13:00	Ass.	13:00 AS 19:00	Ass.	19:00 AS 07:00	Ass.
1	1/1	D	2	D	3	D	4
2	2/1	D	3	D	4	D	5
3	3/1	D	4	D	5	D	6
4	4/1	D	5	D	6	D	7
5	5/1	D	6	D	7	D	8
6	6/1	D	7	D	8	D	9
7	7/1	D	8	D	9	D	10
8	8/1	D	9	D	10	D	11
9	9/1	D	10	D	11	D	12
10	10/1	D	11	D	12	D	13
11	11/1	D	12	D	13	D	14
12	12/1	D	13	D	14	D	15
13	13/1	D	14	D	15	D	16
14	14/1	D	15	D	16	D	17
15	15/1	D	16	D	17	D	18
16	16/1	D	17	D	18	D	19
17	17/1	D	18	D	19	D	20
18	18/1	D	19	D	20	D	21
19	19/1	D	20	D	21	D	22
20	20/1	D	21	D	22	D	23
21	21/1	D	22	D	23	D	24
22	22/1	D	23	D	24	D	25
23	23/1	D	24	D	25	D	26
24	24/1	D	25	D	26	D	27
25	25/1	D	26	D	27	D	28
26	26/1	D	27	D	28	D	29
27	27/1	D	28	D	29	D	30
28	28/1	D	29	D	30	D	
29	29/1	D	30	D			
30	30/1	D					

15 de Junho, 776 - Contro - Fone: (79) 3432 9200

Mr. Antônio L. Lira
Farmacêutico - Oficinal
CMA 1601-1907/88

Unifacisa São Luís

ACEPTE-SE

Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

ACEPTE

LETO

ALIAS

Lei Knei Segur

ACEPTE

LETO

LETO

DATA

HISTÓRICO

18/12/2012 - Primeira consulta a
esteticista pediu



16/12/2012 - 100% de satisfação com a
(esteticista)

Abi da 91 apresenta

pele oleosa. Gostaria

de que a pele

ficasse mais

leve. Dr.

foram 1000.



Hospital Dr. Pedro García Moreno Fiba

卷之三

10

九四四四四

二〇〇〇

10

10

Medicação e Material Médico - Cirúrgico

Nome:

João Maria Bezerra de Souza

Data:

18/12/19

Letra:

Descrição	Und	Qtde	Descrição	Und
Abalate 0mg (abl)	Caps		Gluconato de Cálcio	Amp.
Adrenalina Sol. Molesimal	Amp.		Halotano 100ml	Fr.
Adrenoplasma	Amp.		Heparina 5000 UI/ml	Amp.
Aqua bdestilada 10ml	Amp.		Hidantoina 250mg	Amp.
Aqua Oxigenada	Fr.		Insulina	Amp.
Amicacina 100mg	Amp.		Kanakinon	Amp.
Amicacina 250mg	Amp.		Keflin	Amp.
Aminofilina	Amp.		Ketalar 50mg - 10ml	Amp.
Ampicilina 1gr	Amp.		Lasix 20mg	Amp.
Ampicilina 500mg	Amp.		Marcaina 0,5% c/v - 20ml	Amp.
Ampicilil	Amp.		Marcaina Pesada 4ml	Amp.
Atropina (sulfato) 1ml	Amp.		Megaben 5.000.000 UI	Amp.
Bicarbonato de Sódio 8,4%	Amp.		Metronidazol 500mg (flagyl)	Fr.
Brevidoc	Fr.		Neomicina pomada	Gr.
Buscopan 5ml	Amp.		Nibium	Amp.
Carbenicilina 1gr	Amp.		Nilperidol	Amp.
Catoflan (diclofenaco)	Amp.		Novalgina (dipirona)	Amp.
Cedilanide 0,4mg	Amp.		Pancuron	Amp.
Claforan 1gr	Amp.		Pavulon	Amp.
Claforan 500mg	Amp.		Phenil <i>naltrexon</i>	Amp.
Clexane 20mg	Amp.		Profenid	Amp.
Clexane 40mg	Amp.		Propofol	Amp.
Clorafenicol 1gr	Amp.		Prostigmine 0,5mg	Amp.
Cloreto Potássio 19,1%	Amp.		Quelicin 100mg	Amp.
Cloreto de Sódio 20%	Amp.		Quelicin 500mg	Amp.
Decadron 4mg	Amp.	01	Revivan	Amp.
Diazepam (valium) 10mg	Amp.		Ringer Lactato 500ml	Fr.
Dimorf 1mg	Amp.		Rocefin 1mg	Amp.
Dimorf 10mg (morfina)	Amp.		Rocefin 500mg	Amp.
Diprivar	Amp.		Solu-cortef 500mg	Amp.
Dolantina	Amp.		Solu-cortef 100mg	Amp.
Dormonid 15mg	Amp.	C3	Soro Fisiológico 0,9%	Amp.
Dormonid 5mg	Amp.		Soro Glicosado 5%	Amp.
Efortil 0,01gr	Amp.		Staficilin N 500mg	Amp.
Enflurano	Fr.		Sulfato de Aprotopina	Amp.
Esmerom	Amp.		Sulfato de Magnésio 50%	Amp.
Etonidato	Amp.		Tagamet 300mg	Amp.
Etrane 100ml	Fr.		Talidomida 0,5g - 10ml	Fr.
Etrane 240ml	Fr.		Talidomida 1gr - 20ml	Fr.
Fenergan 50mg	Amp.		Tilatil 20mg	Amp.
Fentanil 10ml	Amp.	C4	Tracrium 25mg	Amp.
Fluothane 100ml <i>se usarem</i>	Fr.	C1	Tracrium 50mg <i>se usarem</i>	Amp.
Furacin	Gr.		Trasamin 0,5ml	Amp.
Garamicina 10mg	Amp.		Voaren 75%	Amp.
Garamicina 20mg	Amp.		Xilocaina 1% s/v	Gr.
Garamicina 40mg	Amp.		Xilocaina 2% s/v	Amp.
Garamicina 80mg	Amp.		Xilocaina 2% s/v	Amp.
Gardenal 200ml	Amp.		Xilocaina Geleia	Gr.
Glicose 25%	Amp.		Xilocaina Pesada	Amp.
Glicose 50%	Amp.		Xilocaina 2% s/v	Amp.
Assinatura da Enfermagem (pô extenso)				

*Betânia Oliveira de Souza
TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CORRÊ BRASIL*

Descrição	Und
Micropore	Cm
Mononylon Comum	Und
Povedine Desgermante	Ml
Povedine Tópico	Ml
Scalp	Und
Seringa Descartável 1ml	Und
Seringa Descartável 3ml	Und
Seringa Descartável 5ml	Und
Seringa Descartável 10ml	Und
Seringa Descartável 20ml	Und
Sonda de aspiração Tráqueal	Und
Sonda de Folley 2 vias	Und
Sonda de Folley 3 vias	Und
Sonda (tubo) Endot. C Balão	Und
Sonda (tubo) Endot. S Balão	Und
Sonda Nasogástrica	Und
Sonda Reta	Und
Sonda Uretal de Neiaton	Und
Torneirinha 3 vias	Und
Vicril	Und
Aguilha Desc. P/Bloqueio	Und
Dreno Sistema Fechado	Und
Dreno de Tórax	Und
Luvas (par) 7,0	Und
Luvas (par) 7,5	Und
Luvas (par) 8,0	Und
Luvas (par) 8,5	Und
Máscaras Descartáveis	Und
Sorro	Und
Pro pé	Par
Latex	Und
Eletrodos	Und
Ar Comprimido	Hora
Bisturi Elétrico	Hora
Monitor Cardíaco (cardioscópio)	Hora
Oxigênio	Hora
Psímetro de Pulso	Hora
CO (protóxido de azoto)	Hora
ala de Recuperação	Taxa
áculo	Hora
uradeira	Hora

Assinatura da Enfermagem (por e-tenso)

Botanid Clínica de Jesus
TECNICA DE ENFERMAGEM
COMENT 30433



www.99Patents

18 Mrs. Eliza de Souza

Diagnosico Pre-operatorio

Citrus aurantiifolia

Marshall & Johnson

Calutamide

J. Appl. Maths.

ANSWER

Drug Preparation

Anesthesiologists

Anestesiologista

RECIBIÇÃO DE ATA FIBRUGICR

- DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

 - Piscite no topo da sacola do fígado, subtraí a vesícula e remova a vesícula.
 - Remova o estômago, isolando o pâncreas da sua base.
 - Remova o estômago, isolando o pâncreas da sua base.
 - Remova o pâncreas.
 - Corte o fígado.

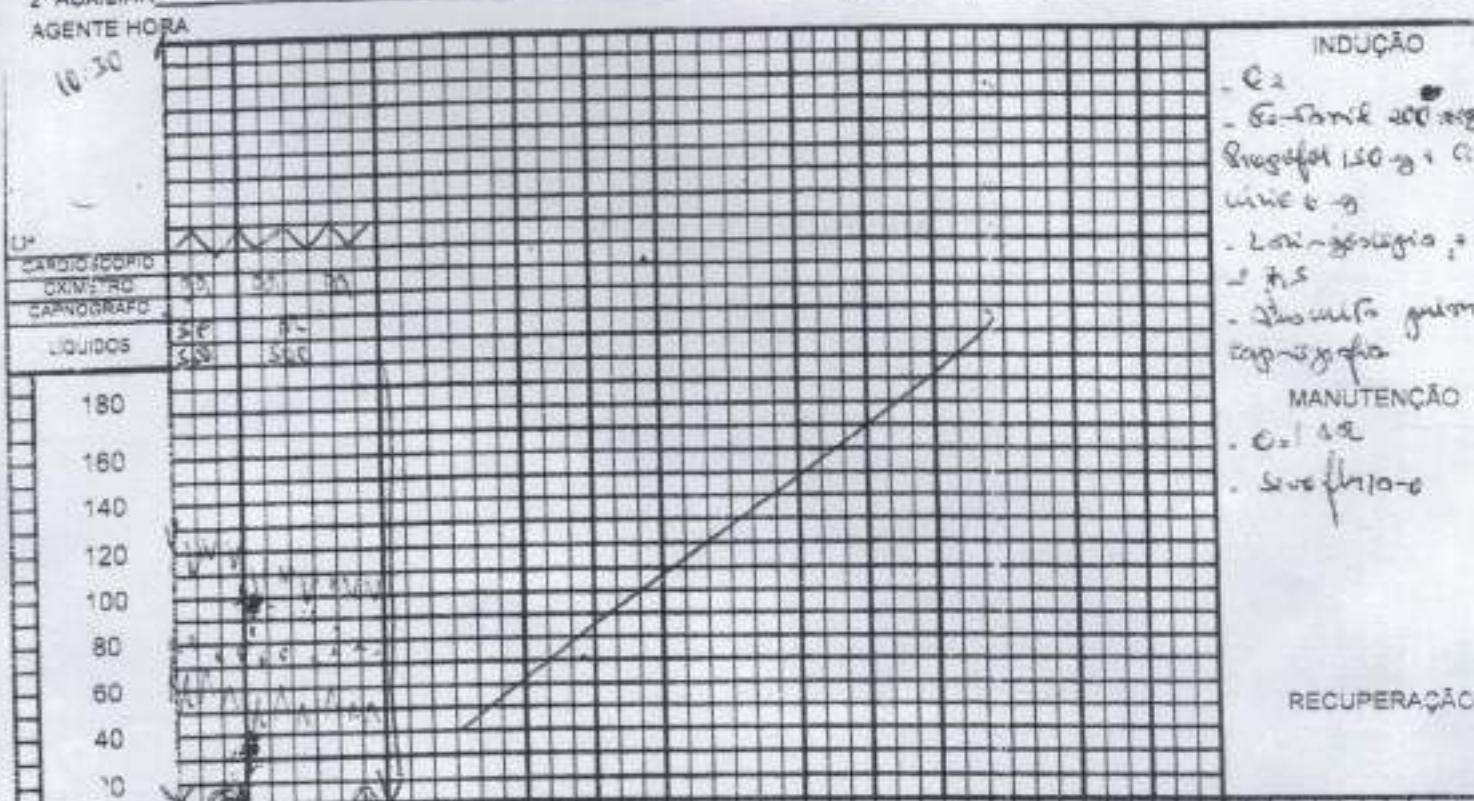
300

100.00

Assinatura da direção

FICHA DE ANESTESIA

NOME Joel Maria Espírito da Senja Nº PRONTUÁRIO _____
 CONVÉNIO _____ DATA 18/12/17 SEXO M COR. _____ IDADE 39 PÉSOS _____
 NATURAL _____ EST. CIVIL _____ SANGUE _____
 SETOR MÉDICO _____ AMBULATORIO _____ AFT. _____ E. FÍSICO(ASA) _____
 DIAG PRE-OP Sistêmico de rotina distal C
 CIRURGIA PROPOSTA Tiotremia unigás + profunda da radice distal C
 DIAG POS-OP _____
 CIRURDIA REALIZADA 2 mma
 PRÉ-ANESTÉSICO _____ HORA _____ EFEITO _____
 CIRURGÃO Luciano 1º AUXILIAR _____
 2º AUXILIAR _____ INSTRUMENTADOR _____
 AGENTE HORA _____



ANOTACOES

Cx de sangue 12
 Agosto 2017
 Mano direita
 100% O2
 100% O2

DROGAS / MATERIAL	COND.	QUANT	ANESTESIA	Seqüência de Síntese Bragança + Gfap					
Benzodiazepínicos	100%	0,1	Sem-Perfusão	-	Aberto	-	Semi-Techado	-	Círculo
Lorazolam	100%	0,1							Mal e Vem
Propofol	2,5-6	0,1	Otoraquel - Nasorales - Sonda						S/C Absorci
Metoclopramida	1	0,1							
Scopolamina	200-400	0,1	Enub.						
Cetamina	6-9	0,1							
Desmetomidina	5-9	0,1	Posição		Lata Pungão				
Cetamina	5-9	0,1							
Scopolamina	100	0,1	Pos. Aces		Psa. Dp		Duracão da Op.		Duracão da Anest.
Scopolamina	100	0,1							
Scopolamina	2,5-4	0,4	Cond. Fina		Prf-1000		S.R. M		
							Reflexos		
									Acordado - Sono - Adormecido

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 18649
Numero do CNS...: 0000000000000000
Nome.....: JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA
Documento.....: 1.572.429 Tipo :
Data de Nascimento: 18/02/1978 Idade: 39 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel....: ERALDO CORREIA DE SOUZA
Nome da Mae....: MARIA JOSE BEZERRA DE SOUZA
Endereco.....: RUA B CONJ AUGUSTO FRANCO 36 CASA
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49810-000
Telefone.....: 079 988695072
Municipio.....: 2805406 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 488323
Clinica.....: 300 - ENF "C" PEDIATRICA CIRURG
Leito.....: 300.0005
Data da Internacao: 18/12/2017
Hora da Internacao: 07:15
Medico Solicitante: 154.751.905-34 - LUCIANO PASSOS DE SOUZA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: RAJESUS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saidas:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

No. Registro.: 18649

Numero do CNS: 0000000000000000

Name: JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA

Documento...: 1,572,429

Nascimento...: 18/02/1978

Tipos:

Estado Civil.:

Estado Civil.:

Estado Civil.:

idade, ... e assim

idade, ... e assim

Sexo:.....: MASCULINO

Responsável.: ERALDO CORREIA DE SOUZA

Nome da Mae.: MARIA JOSE BEZERRA DE SOUZA

Endereço.....: RUA B CONJ AUGUSTO FRANCO, 36 CASA CEP: 49810-000

Telephone: 079 988695072

BAILEY, *et al.* | CENTRO

Município...: 2805406 - POCO REBONDO - SE

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidade : SERGIPÉ

Created on: 18/12/2017



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180225963 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabermi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE (Contingência)

BENEFICIÁRIO JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 00628103590

Posição em 11-06-2019 15:15:42

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

04/10/2018 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/09/2018	Reprogramação de pagamento	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/kUeyvdOX__rClluwF7Wj1api_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8QlEs8kZWTsXfu8uAobGLBs=)
22/08/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/C9XlXrW87ug1P7dzNgapi_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8QlEs8kZWTsXfu8uAobGLBs=)
24/07/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/30SG__5ILLfbWJnkKfUoyapi_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8QlEs8kZWTsXfu8uAobGLBs=)

14/07/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ZFxoUBu__784LbIRbYapi_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8QIEs8kZWTsXfu8uAobGLBs=)
14/07/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/DnjEX9__g9JR1B4SyYzapi_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8QIEs8kZWTsXfu8uAobGLBs=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



[\(Pages/Acessibilidade.aspx\)](#) [\(Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO



Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
 - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
 - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
 - › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
 - › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

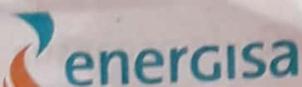
Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)

JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA
RUA DO CAMPO, 25 - CENTRO
POCO REDONDO/SE CEP 49810000 (AG. 430)

Emissão: 22/10/2018 Referência: Out / 2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 12 - 450 - 340 - 2870 N° medidor: E5003426448



ENERGISA SERGIPE DISTRIBUÍDORA S.A.
Rodovia Presidente Dutra, 31 - Início Barreiros
Aracaju/SE - CEP 49940-150
CNPJ 12.017.462/0001-63 - Inscrição 270.797.438
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 007.826.496
Cód. para Débito Automático: 00007989403

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Out / 2018

Apresentação

22/10/2018

Data prevista da
próxima leitura

21/11/2018

CPF/ CNPJ/ RANI

006.281.035-80

Ind. Est.

UC (Unidade Consumidora):

3/798940-3

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE (criado pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)

Anterior

Data

20/09/18

Leitura

11630

Atual

Data

22/10/18

Leitura

11671

Constante

1

Consumo

41

Dias

32

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa C/	Valor Base C/	ICMS (R\$)	ICMS Tributos Total(R\$)	ICMS	ICMS Total(R\$)	ICMS
0801	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,180040	5,40	0,00	0	0,00	5,40	0,03
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	11,000	0,208870	3,32	0,00	0	0,00	3,32	0,02
0801	Adic. B. Vermeilha			0,88	0,00	0	0,00	0,88	0,01
0810	Subsídio			14,28	0,00	0	0,00	14,28	0,03
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0804	JUROS DE MORA 08/2018			0,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 07/2018			0,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 08/2018			0,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 07/2018			0,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0888	DEBITO COMPENSADO 09/2018			9,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0898	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2018			0,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0893	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2018			0,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0896	Devolução Subsídio			-13,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

TOTAL

22,82

0,00

0,00

24,03

0,14

0,73

Média últimos meses (kWh)

48

VENCIMENTO

29/10/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 22,69

Histórico de Consumo (kWh)

17		20		0		93		40		62		44		73		72		98		53		59	
Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Feb/18	Mar/18	Apr/18	May/18	Jun/18	Jul/18	Aug/18	Sep/18												

RESERVADO AO FISCO

cbb0.d73a.00b9.6a62.6a9d.16b6.f100.ac0b.

Indicadores de Qualidade

8/2018-XINGO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,65	
DIC TRIMESTRAL	11,10	0,00
DIC ANUAL	22,21	NOMINAL
FIC MENSAL	3,48	
FIC TRIMESTRAL	8,87	0,00
FIC ANUAL	13,95	CONTRATADA
DMIC	3,20	LIMITE INFERIOR
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/SE	3,18	14,0
Compra de Energia	4,94	21,7
Serviço de Transmissão	0,45	1,9
Encargos Setoriais	0,74	3,2
Impostos Diretos e Encargos	3,98	17,0
Outros Serviços	9,50	41,9
Total	22,67	100,0

Valor do EUSD (Ref. 8/2018) R\$ 6,08

ATENÇÃO

- AVISO: Permanecendo em atraso os 'DEBITOS ANTERIORES', já reavaliados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 13,95.

- Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

Faturas em atraso

Ago/18 23,43



201913100606

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Poço Redondo

Data: 12/06/2019

Num. Guia: 201913100606

Valor da Causa: R\$ 11.812,50
 Valor das Custas: R\$ 370,39
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 177,18
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00
T O T A L R\$ 593,87

Guia Válida até 02/07/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201913100606

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Poço Redondo

Data: 12/06/2019

Num. Guia: 201913100606

Valor da Causa: R\$ 11.812,50
 Valor das Custas: R\$ 370,39
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 177,18
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00
T O T A L R\$ 593,87

Guia Válida até 02/07/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Poço Redondo

Data: 12/06/2019

Num. Guia: 201913100606

Valor da Causa: R\$ 11.812,50
 Valor das Custas: R\$ 370,39
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 177,18
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00
T O T A L R\$ 593,87

Guia Válida até 02/07/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986000818

DATA:

13/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900209}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000818

DATA:

13/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº 201986000818 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2019, às 11:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 13 de junho de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito K

Designo o dia 19/07/2019 às 11h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Poço Redondo

Nº Processo 201986000818 - Número Único: 0000817-50.2019.8.25.0059

Autor: JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº 201986000818

R. Hoje,

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Nos termos do art. 334¹, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **19/07/2019, às 11:30 horas**, no Fórum local.

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Poço Redondo/SE, 13 de junho de 2019.

Luiz Eduardo Araújo Portela

1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA**, Juiz(a) de Poço Redondo, em 13/06/2019, às 08:32:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001480166-94**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986000818

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, foi expedida carta nº 201986003541 (SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A). Ademais, deixei de intimar a parte requerente, posto que possui patrono cadastrado no SCPV.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986000818

DATA:

26/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201986003541 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201986000818 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000817-50.2019.8.25.0059

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JOSE MARIA BEZERRA DE SOUZA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: DESPACHO Processo nº 201986000818 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2019, às 11:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 13 de junho de 2019.

Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito K

Designo o dia 19/07/2019 às 11h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 19/07/2019 às 11:30:00, **Local:** No Fórum da Comarca de Poço Redondo/SE.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Residência: Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Residência: Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **YURI RODRIGO DE SOUZA ARAGÃO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo, em 26/06/2019, às 13:03:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001577585-85**.